



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em razão disso, **RESOLVE NOTIFICAR** a empresa GLEISON FERNANDES DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ 19.336.548/0001-35, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 50, sala - A, Centro, Guadalupe-PI, CEP: 64840-000, representado pelo Sr. Gleison Fernandes de Sousa, para que no prazo de **03 (três) dias úteis** a partir do recebimento desta notificação para que cumpra o contrato e faça a execução do serviço conforme solicitado, sob pena de abertura de processo disciplinar para aplicação das sanções legais cabíveis.

Após o decurso do citado prazo, caso não haja a execução dos serviços, será imediatamente aberto o processo administrativo em face notificada.

Atenciosamente,

ZANDRA DE JESUS SILVA
Fiscal de Contrato Administrativo Nº 005-2/2024

Id:167C409D001A7717



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 - Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro - Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

LEI MUNICIPAL Nº 193/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025-2028, institui o direito ao décimo terceiro e as férias anual remunerada acrescida de 1/3 (um terço) em espécie aos Agentes Políticos de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de fevereiro de 2025, o subsídio dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames dos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, incisos V e XIII do artigo 21 da Constituição Estadual do Piauí e incisos XXIII e XXIV do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, fixados em parcela única e com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

IV – Vereadores: R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

§ 1º O Presidente da Câmara e os demais membros da Mesa têm o direito a uma verba de representação igual, respectivamente, a vinte por cento e quinze por cento da remuneração do Vereador.

§ 2º O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a Legislatura de 2025 a 2028, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual Legislatura e a previsão de receita para a próxima Legislatura.

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo 1º sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, tomando por base o IGPM acumulado no ano anterior, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando a cargo do gestor o

percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido os agentes políticos e servidores regularmente contratados.

Art. 3º. O valor do subsídio dos Vereadores fixado por esta lei, observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 4º. O Vereador que faltar à sessão ordinária tem o prazo de 03 (três) dias para justificar a sua ausência, após este prazo, será considerada falta injustificada.

Parágrafo único. A falta injustificada do Vereador provocará desconto proporcional em seu subsídio.

Art. 5º. Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2025, os direitos ao décimo terceiro e as férias anual acrescida de 1/3 (um terço) em espécie ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí.

Art. 6º. O valor do décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do subsídio que o agente político fizer jus em dezembro, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente.

§ 1º O pagamento ocorrerá na mesma data prevista para o pagamento do décimo terceiro dos servidores.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no caput do artigo.

Art. 7º. A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, os agentes políticos farão jus a férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de um terço em espécie.

§ 1º As férias podem ser gozadas em mais de um período, mas nunca inferior a 10 (dez) dias por vez.

§ 2º O gozo das férias dos vereadores deve sempre coincidir com o recesso parlamentar estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Art. 8º. As férias dos parlamentares serão suspensas e ou interrompidas em razão do interesse público por convocação de sessão extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro.

Parágrafo único. A contagem do gozo de férias será retomada no primeiro dia após o encerramento do período da sessão legislativa extraordinária.

Art. 9. O terço de férias será pago no início do gozo das férias pelo agente político.

Art. 10. Vedado o recebimento das férias em pecúnia.

Art. 11. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal não enviar o repasse mensal previsto para a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro- PI, em 20 de agosto de 2024.

Rodrigo Rocha Cerqueira
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
Presidente do Legislativo Municipal

José Neres da Rocha Filho
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO
VICE-PRESIDENTE

Ananias Borges de Sousa
ANANIAS BORGES DE SOUSA
1º SECRETÁRIO

Genivaldo Pereira da Silva
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -

Cícero Alves Português
CÍCERO ALVES PORTUGUÊS
- OUVIDOR -